

## Ata da Audiência Pública - Metas Fiscais 3º Quadrimestre 2019

Ata 01 de 2020. Às 14 (quatorze) horas do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se no município de Boa Vista do Incra, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Contadora do Poder Executivo, responsável pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2019. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública, ora realizada, destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2019, por parte do Executivo Municipal. Iniciando a demonstração o Sra. Eliane fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas realizadas através do uso de projetor multimídia, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 23.280.700,00, sendo R\$ 18.953.655,00 de Receitas Correntes e R\$ 4.327.045,00 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 18.870.915,74 para as Receitas Correntes e R\$ 3.873.891,04 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 22.744.806,78. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores positivos ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 22.744.806,78, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 20.263.143,65, proporcionando um superávit de R\$ 2.481.663,13. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ 1.580.172,15 negativo acima da linha e o valor de R\$ 1.568.974,05 negativo abaixo da linha. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 20.332.240,11 ficaram R\$ 1.568.974,05 abaixo do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 21.901.214,16. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de R\$ 1.580.172,15 positivo para acima da linha; R\$ 210.043,97 negativos abaixo da linha e R\$ 221.242,07 negativo abaixo da linha ajustado. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de 18,29%, evidenciando que foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, estes representaram 27,64% da Receita Resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal. Em relação a aplicação na remuneração das com profissionais da educação, foi atingido o percentual de 94,03%, cumprimento o mínimo obrigatório de 60%. Também foi demonstrado na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de 43,68 % da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de 3,37%, da Receita Corrente Líquida do município, comprovando desta forma o cumprimento do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais. Não mais havendo questionamentos a Contadora agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente Ata, que passa a ser assinada por mim e pelos demais presentes.

*Zucara Ribeiro, Amanda*  
*Valkyry, Nelson Souza, Luciano W. Antonello, Hedwig*  
*Eliane*